

ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA RR.

CONTRATADA: R C DE AGUIAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.828.181/0001-81.

VALOR DO OBJETO: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

PROGRAMÁTICA: 12.361.0010.2027.

RECURSO: MDE 25%.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021.

São João da Baliza/RR, 27 de abril de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:

Katia da Silva Abade

Código Identificador:803BCBB5

GABINETE

DECRETO PMSJB Nº 216/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Servidor **EDUARDO JOSÉ WALLAS AMARAL ARAÚJO**, portador do CPF: 999.565.192-00, no Cargo de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de São João da Baliza - RR.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza- RR, 03 de maio de 2021.

Publique-se;
Cientifique-se
Cumpra-se.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:

Katia da Silva Abade

Código Identificador:0CF0B21F

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura de Cantá-RR, através da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público para conhecimento dos interessados que a empresa R. C. DE AGUIAR EIRELI, CNPJ nº 22.828.181/0001-81, apresentou recurso administrativo, à classificação e declaração de vencedor à licitante DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI referente ao Processo Licitatório nº 008/2021 Pregão Presencial nº 001/2021, destinada a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ RR.** De acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital de licitação, fica aberto prazo para interposição do recurso, desde já, fica convocada a empresa DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI para interposição de

contrarrazões no prazo de 03 (três) dias subsequentes. O pregão fica suspenso até publicação do julgamento dos recursos pela administração. Por fim informo que o teor do termo recursal encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal, Sala da CPL – localizada na Av Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000, sendo-lhe, desde já, franqueadas vista e cópias do Processo Administrativo nº 008/2021, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021.

Cantá-RR, 03 de maio de 2021.

LEANDRO ARAUJO PEREIRA

Presidente da CPL

Decreto nº 003/2021

Publicado por:

Leandro Araújo Pereira

Código Identificador:2D4A78AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR NOMEAÇÃO LEGAL E NA FORMA DA LEI.

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA, encontrou respaldo no caput Art. 24 e inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Parecer da Assessoria Jurídica, contido nos autos opinando pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da Sr.ª **DIACENIA RIBEIRO COSTA**, inscrita no CPF nº 816.308.322-00, Valor mensal de **RS 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** perfazendo o valor Global de **RS 18.000 (DEZOITO MIL REAIS)**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Dotação orçamentaria, constante nos AUTOS. Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Prefeito Municipal de Cantá, Estado de Roraima, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos.

Canta –RR 03 de maio de 2021

LEANDRO ARAÚJO PERREIRA

Presidente da CPL

JANDERLEY KLINTON SARMENTO

Membro da Comissão

SUMARA DE SOUZA FERREIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Leandro Araújo Pereira

Código Identificador:D1D2A074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA-RR**, por meio da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr.º André Luís Costa de Castro, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato de Nº 015/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/ 2021, a seguir:

PROCESSO Nº 022/2021

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 006/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR.
CONTRATADA: M. L. P. COSTA -EPP inscrita no CNPJ Nº 07.217.926/0001-82

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2021-SEMSA/PMC

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Canta-RR.

CONTRATADA: DIACENIA RIBEIRO COSTA, inscrita no CPF n.º 816.308.322-00.

VALOR ESTIMANDO: A presente Contratação importa o Valor Mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) o qual será quitado pelo período de 12 meses, somando o Valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com caput Art. 24 e inciso X da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Em conformidade com a solicitação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 a Dispensa de Licitação conforme Parecer Jurídico e a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 05 de maio de 2021

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador: 14CD3C2A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 27 DE ABRIL 2021.

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, RELATIVO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LANÇAMENTO DIRETO, HOMOLOGADO OU DE OFÍCIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cantá-RR, destinado a promover a regularização de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscritos ou não em dívida ativa, Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados e espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá

aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior no momento do ingresso ao REFIS.

§ 1º. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º. No caso de débitos ajuizados, para ingresso no REFIS, o optante deverá apresentar com seu requerimento recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, porque pertencente ao advogado da causa.

Art. 4º. O REFIS, não alcança débitos:

1 - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

Art. 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela conforme expresso no art. 62, § 6º do Código Tributário Municipal.

§ 1º. O não recolhimento da 1ª (primeira) parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS.

§ 2º. O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o (dia 30 DE JULHO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL), podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada para outro Exercício Fiscal de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal, regulamentado por Decreto fundamentado nesta lei.

§ 3º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 4º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 5º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º. Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida, antes a decisão da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. A opção pelo REFIS-CANTÁ, será formalizada mediante o Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 8º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado, no dia da concessão do parcelamento,

ONDE SE LÊ: “(VALOR DO OBJETO: R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais))”.

LÊIA-SE: “(VALOR DO OBJETO: R\$ 100.080,00 (cem mil e oitenta reais))”.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

São João da Baliza/ RR, 06 de maio de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:C0D8EFB3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL do Município de Cantá/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr.º André Luis de Castro, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Nº 024/2021 – Dispensa de Licitação n.º 009/2021, a seguir:

PROCESSO DE Nº 024/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-CPL.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel para abrigar o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá-RR

CONTRATADA: DIACENIA RIBEIRO COSTA, inscrita no CPF n.º 816.308.322-00

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com caput Art. 24 e inciso X da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: A presente contratação importa o valor mensal de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) o qual será quitado pelo período de 12 meses, somando o valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) .

Preferência de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação –CPL e Ratificada pelo Sr. André Luis Costa de Castro, na qualidade de ordenador de despesas.

Cantá-RR, em 06 de maio de 2021.

LEANDRO ARAÚJO PEREIRA
Presidente Da CPL
Decreto Nº 016/2021

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador:DD797E95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE RETIFICAÇÃO

Errata Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - Publicado em:06 de maio de 2021|ANO VI | Nº 1385 |Página:08. – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **ONDE SE LÊ:** OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cantá -RR; **LEIA-SE:** OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá -RR;

Publicado por:
Leandro Araújo Pereira
Código Identificador:DE43EBD4

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua dirigente, a senhora Adaize Rosas de Souza, com fulcro nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº344/2021. E, considerando que não houve representantes de gestores na primeira chamada do seguimento em pauta. E, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde e os órgãos estadual e municipal de Saúde, sobre os procedimentos de prevenção ao combate ao corona Vírus –Covid-19, Convoca todos Membros do conselho do Fundeb a comparecerem no dia 12 de maio de 2021, as 09 horas, na secretaria Municipal de Educação, na sala dos conselhos, para deliberarem sobre o processo eletivo de escolha do presidente e vice presidente, para comporem o *Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.*

PAUTA:

Abertura oficial;
Apresentação dos Membros do conselho do FUNDEB;
Apresentação da Lei Municipal que criou o conselho do Fundeb
Apresentação dos candidatos a Presidente;
Votação por todos Membros participantes;

Cantá-RR, 06 de maio de 2021;

ADAIZE ROSAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº005/2021.

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:28A5A470

GABINETE
PORTARIA Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **Hamintas Teixeira Almeida**, matrícula funcional nº 30362, como **Fiscal de Contrato**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 016/2021.

Art. 2º - Objeto do contrato: **Contratação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as ações de apoio pedagógico nas unidades educacionais de Educação Infantil e Fundamental do Município de Cantá-RR.**

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 06 de maio de 2021.

ADAIZE ROSAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021